



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

LEI Nº. 664/2017

De: 08 de Novembro de 2017

“Autoriza o poder executivo a contratar parcelamento de dívida com a procuradoria geral do estado de mato grosso, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, SENHOR MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, faz saber que a Câmara Municipal de Porto dos Gaúchos MT, aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com a Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso parcelamento no valor de até R\$ 81.283,61 (Oitenta e Um Mil Duzentos e Oitenta e Três Reais e Sessenta e um centavos), em até 24 (Vinte e Quatro) prestações mensais e sucessivas, que serão corrigidos na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único. O parcelamento dos débitos de que trata o *caput* deste artigo se refere ao Processo de auto de Infração Ambiental motivado por causar poluição, devido aos lançamentos de resíduos sólidos in natura a céu aberto, deixando de dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos sólidos, conforme auto de infração de inspeção nº 149181 datado em 01/04/2011 que gerou a CDA nº 2017238976 inscrito em dívida ativa no dia 25/05/2017 em face do Município de Porto dos Gaúchos.

Art. 2º O Poder Executivo consignará no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos orçamentos anuais dotações orçamentárias suficientes para atender o parcelamento decorrente desta lei.

Parágrafo único. As despesas oriundas com o parcelamento do débito que serão pagas no exercício de 2017 correrão por conta de rubrica própria consignada no orçamento do Município.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, 08 de Novembro de 2017.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal